



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO**  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS E INTELIGÊNCIA  
SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O SETOR DE OPERAÇÕES DE INTELIGÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO**

**1 OBJETO**

- 1.1** O presente Termo de Referência tem por finalidade a aquisição de máquinas impressoras de crachás, fragmentadoras de papéis e cartões de identificação, conforme especificações técnicas detalhadas neste documento, com vistas a atender às necessidades operacionais do Setor de Operações de Inteligência do Ministério Pùblico do Estado do Maranhão (MPMA);
- 1.2** O certame se dará pela realização de Dispensa Eletrônica, nos termos do Ato Regulamentar nº 44/2021;
- 1.3** Os equipamentos deverão ser novos de fábrica, isentos de qualquer processo de remanufaruramento, e deverão possuir garantia de funcionamento, conforme descrito nos itens específicos deste Termo.

**2 OBJETIVO**

- 2.1.** Dotar o Setor de Operações de Inteligência do MPMA de equipamentos que contribuam para o fortalecimento da capacidade técnica e da segurança institucional, viabilizando o tratamento e a proteção de informações sensíveis, bem como a produção de elementos documentais com características específicas, adequadas às atividades de natureza estratégica;
- 2.2.** Com a aquisição dos itens previstos, busca-se garantir maior agilidade, confidencialidade e autonomia operacional, conforme os parâmetros de atuação previstos nas diretrizes nacionais de atividade de inteligência, resguardando-se, ainda, os princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

**3 JUSTIFICATIVA**

- 3.1** A aquisição de impressora de crachás e dos cartões de identificação visa atender à necessidade de produção interna de identificações visuais personalizadas, com especificações técnicas que permitam ampla flexibilidade de configuração de dados, imagens e layouts, conforme as demandas operacionais do Setor de Operações de Inteligência;
- 3.2** Tal capacidade é essencial para garantir o suporte a atividades estratégicas que requeiram padronização e autenticidade de documentos visuais, permitindo resposta célere às demandas específicas do setor, com maior controle, sigilo e segurança no processo de emissão;
- 3.3** A fragmentadora de papéis, por sua vez, é imprescindível para a eliminação segura de documentos com informações sensíveis, alinhando-se às boas práticas de segurança da informação, conforme Doutrina Nacional de Atividade de Inteligência;
- 3.4** A adoção desses equipamentos contribuirá para a otimização das rotinas internas e reforçará os mecanismos institucionais de proteção de dados, além de garantir maior autonomia e confiabilidade no tratamento de informações de natureza estratégica.

#### 4 AMPARO LEGAL

4.1. Solicita-se a Dispensa de Licitação tendo como fito a aquisição, mediante dispensa eletrônica de licitação, com fulcro no art. 75, II, da Lei nº 14.133/21, máquina impressora de crachás para atender às necessidades de utilização de diligências em campo por parte dos integrantes da Operações de Inteligência conforme previsto no§4º do art. 34 do Ato Regulamentar nº 22/2020 que dispõe sobre o Regimento Interno da Procuradoria Geral de Justiça, lembrando que o referido setor faz parte da CAEI (Coordenadoria de Assuntos Estratégicos e Inteligência);

4.2. Outrossim, o pedido da fragmentadora de papel coaduna com o previsto no art. 34, incisos II e IX, do Regimento Interno da PGJ MA. Por sua vez, tal medida reflete também atendimento ao que prevê a Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 156/2016.

#### 5 DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALORES MÁXIMOS ESTIMADOS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	CATMAT	QTD UND	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Impressora de cartão PVC Modelo de referência: Impressora de Cartão PVC Zebra ZC300	612075	05	R\$ 8.347,49	R\$ 41.737,45
02	Fragmentadora de papel de segurança nível 5, 220 V Modelo de referência: Fragmentadora de Papel Nível 5 de Segurança - FG-N8 FRT	624348	02	R\$ 7.732,50	R\$ 15.465,00
03	Cartão Identificação Material: Pvc Rígido , Comprimento: 54 MM, Largura: 86 MM, Características Adicionais: Acompanhado De Cordão Nylon, Azul Marinho, 0,15 Mm.	625070	2.000	R\$ 2,70	R\$ 5.400,00
				<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>	<b>R\$ 62.602,45</b>

#### 6 ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

##### 6.1 612075 - Impressora - Cartão / Crachá

- Sublimação de corante / transferência térmica de resina ou transferência térmica direta para o cartão por difusão de tinta
- Capacidades de impressão
- Dupla face.
- Resolução de impressão
- 300 pontos por polegada (dpi) (300 X 600, 300 X 1200) Velocidade de impressão
- Fita colorida de um lado – até 225 cartões por hora (cph)
- Fita colorida de dupla face – até 140 cartões por hora (cph)
- Fita monocromática em face única – até 800 cartões por hora (cph) Capacidade de cartões
- Compartimento de entrada - com ajuste automático e capacidade de até 100 cartões
- Compartimento de saída - até 100 cartões Tamanhos de cartão
- Tamanho da entrada de cartão: Espessura - 0,010 polegadas a 0,040 polegadas (0,25 mm - 1,016 mm)
- Dimensão - CR-79, CR-80 Ambiente operacional

- Temperatura: 60 °F até 95 °F (15 °C até 35 °C)
- Umidade: 20-80% UR - sem condensação Peso
- Até 6 kg Conectividade
- USB e Ethernet Garantias
- 36 meses de garantia da impressora e da cabeça de impressão Suporte do sistema operacional para driver da impressora
- Windows 10 versões 32 e 64 bits
- Windows 8.1, 32 ou 64 bits
- Windows Server 2019
- Windows Server 2016
- Servidor Windows 2012 R2 (64 bit)

**Modelo de referência:** Impressora de crachá Zebra ZC300, DUPLEX, podendo ser ofertado equipamento de qualidade similar ou superior.

**6.2 624348 - Fragmentadora Papel;**

- Largura da garganta: 240mm;
- Capacidade de folha: 15;
- Tamanho da trituração: 2 x 15 mm;
- Capacidade da lixeira: 60 m;
- Tipo de sensor: elétrico;
- Painel LCD;
- Modo economia de energia;
- Liberação e congestionamento automática;
- Proteção contra sobrecarga;
- Proteção contra superaquecimento;
- Rodas de rodízio.

**Modelo de referência:** Fragmentadora de Papel Nível 5 de Segurança - FG-N8 FRT, podendo ser ofertado equipamento de qualidade similar ou superior.

**6.3 625070 - Cartão Identificação;**

- Pvc Rígido;
- Comprimento: 54 MM, Largura: 86 MM;
- Acompanhado De Cordão Nylon cor Azul Marinho;

**7 PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO**

**7.1** Os equipamentos, licenças, materiais e acessórios deverão ser entregues no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data de recebimento da nota de empenho;

**7.2** Os equipamentos, licenças, materiais e acessórios deverão ser entregues em São Luís - MA, na Coordenadoria de Assuntos Estratégicos e Inteligência – CAEI – da PGJMA, localizada no Prédio-sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão, 3º Pavimento, na Av. Professor Carlos Cunha, nº 3261 - Jaracati/Calhau - CEP: 65076-820 - São Luís - MA, no horário das 08:00h às 15:00h, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira;

**8 DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS, LICENÇAS, MATERIAIS E ACESSÓRIOS**

**8.1.** O fornecimento do objeto será feito de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, pelo prazo de validade do CONTRATO gerado, e os equipamentos, licenças, materiais e acessórios

deverão ser novos (sem uso, reforma ou recondicionamento) e entregues acondicionados adequadamente, em embalagens originais do FABRICANTE, lacradas e seladas com a identificação do FABRICANTE na embalagem, de forma a permitir completa segurança durante o transporte;

**8.2.** Deverão ser entregues junto com os equipamentos:

**8.3.** Para cada equipamento, o certificado de garantia emitido pelo FABRICANTE do equipamento, válido para toda a rede de assistência técnica do FABRICANTE no Brasil e que possua abrangência no Estado do Maranhão;

**8.4.** Para cada equipamento, um conjunto completo de manuais originais, confeccionados pelo FABRICANTE, em língua portuguesa;

**8.5.** Não serão aceitas cópias de manuais técnicos e discos de configuração/CD-ROM;

**8.6.** Todos os softwares e drivers originais dos equipamentos (considerando todos os acessórios, componentes e periféricos), em CD ou DVD, junto com os seus respectivos Cartões de Registro (licenças);

**8.7.** O transporte dos equipamentos, licenças, materiais e acessórios, até o local determinado pela CONTRATANTE, conforme item 7 – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO- deste TERMO DE REFERÊNCIA, deverá ser realizado pela CON- TRATADA, sem ônus para CONTRATANTE;

**8.8.** A entrega deverá ser agendada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sob o risco de não ser autorizada;

**8.9.** Conforme o caso, poderá ser feita visita técnica ao fornecedor ou FABRICANTE para análise dos produtos ofertados, mediante solicitação da CAEI, correndo por conta da CON- TRATADA as despesas de deslocamento;

**8.10.** Os produtos apresentados na visita técnica deverão ser das mesmas marcas e modelos que as constantes na proposta da CONTRATADA, não se admitindo configurações “customizadas”, que não sejam de Fábrica;

**8.11.** O não cumprimento de quaisquer especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA sem a prévia AUTORIZAÇÃO da CONTRATANTE, ou observações dentro dos prazos previstos no CONTRATO resultará na aplicação de penalidades cabíveis;

**8.12.** Em hipótese alguma será (ão) aceito (s) equipamento (s) que tenha (m) sido alterado (s) em sua arquitetura ou seus softwares instalados por alegação da CONTRATADA, alicerçada em expressões do tipo: “... por opção interpretativa substituiu-se....”, “... na dúvida fornecemos...” e outras similares, que venham a prejudicar o interesse da CONTRATANTE.

**8.13.** O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e administrativo após a entrega do documento comprobatório da obrigação contratual, da seguinte forma:

**8.14.** O recebimento provisório ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

**8.15.** Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento no dia do esgotamento do prazo;

**8.16.** No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos produtos, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste do recebimento dos itens, obedecendo as seguintes diretrizes:

8.16.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor;

8.16.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/ refeitos / substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## **9 DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**9.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado (17/06/2025);

**9.2** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado da data do orçamento estimado, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

## **10 DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS**

**10.1** A garantia “ON-SITE” para todos os equipamentos, componentes e peças deverá ser prestada pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, a contar do recebimento definitivo dos equipamentos, sem nenhum custo adicional à PGJMA;

**10.2** A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico via telefone, e-mail ou página web, sem ônus para a PGJMA, visando agilizar os chamados e atendimentos técnicos, e prestar a garantia, quando solicitada, no horário compreendido entre 08h00 (oito) e 18h00 (dezoito) horas, de segunda a sexta-feira, excluídos os feriados, conforme local indicado;

**10.3** A garantia deverá observar os prazos estabelecidos neste Termo, contados a partir da data e hora do chamado, com tempo de resposta e solução indicados na proposta;

**10.4** Para o atendimento, deve-se considerar que:

**10.5** O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 12 (doze) horas, contadas a partir da hora da solicitação;

**10.6** Entende-se por início do atendimento a hora de chegada do técnico ao local onde está o equipamento;

**10.7** Entende-se por hora da solicitação a hora de envio do fac-símile, chat, e-mail ou da chamada telefônica;

**10.8** O término do reparo do equipamento deverá ocorrer no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado a partir do início do atendimento, ou de acordo com a particularidade de cada equipamento especificado no TERMO DE REFERÊNCIA;

**10.9** Entende-se por término do reparo do equipamento a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado;

**10.10** No caso da CONTRATADA não terminar o reparo do equipamento no prazo estabelecido, deverá substituir imediatamente o equipamento defeituoso por outro de sua propriedade, com características e capacidades iguais ou superiores ao substituído, em caráter provisório, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da substituição;

**10.11** Findo o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a substituição do equipamento será definitiva, a critério da PGJ/MA;

**10.12** A CONTRATADA deverá substituir o equipamento já instalado por um novo, com características e capacidades iguais ou superiores ao que será substituído, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos seguintes casos:

**10.13** Caso ocorram 03 (três) ou mais defeitos que comprometam o seu uso normal, dentro de qualquer período de 30 (trinta) dias; ou

**10.14** Caso a soma dos tempos de paralisação do equipamento, por defeito de hardware, ultrapasse 80 (oitenta) horas, dentro de qualquer período de 30 (trinta) dias;

**10.15** Quando da solicitação da manutenção corretiva, por meio de telefone, chat, fac-símile ou e-mail, a PGJMA, através da Coordenadoria de Assuntos Estratégicos e Inteligência, fornecerá à CONTRATADA, para fins de abertura de chamado técnico, obrigatoriamente as seguintes informações:

**10.15.1** Código de fabricação ou número de série do equipamento;

**10.15.2** Anormalidade observada;

**10.15.3** Nome do responsável pela solicitação;

**10.15.4** Número do telefone para contato;

**10.16** A assistência técnica deverá ser prestada no local onde o equipamento estiver instalado e apresentar defeito, observando-se os polos de atuação da Unidade Gestora. Para os fins deste contrato, os polos de atendimento são: São Luís, Timon e Imperatriz, devendo a assistência ser realizada na sede da Coordenadoria de Assuntos Estratégicos e Inteligência – CAEI ou na Seção correspondente no respectivo município, conforme indicação da Unidade Gestora;

**10.17** Somente os técnicos da CONTRATADA, ou pessoas a quem a CONTRATADA autorizar por escrito, poderão executar os serviços de manutenção corretiva;

**10.18** Os técnicos, ou pessoas autorizadas pela CONTRATADA, deverão apresentar, no ato do atendimento, credenciamento (crachá da CONTRATADA) e documento de identidade pessoal (RG), para efetuarem qualquer serviço nas dependências do PGJMA;

**10.19** Durante a execução dos serviços o ambiente de trabalho deverá ser mantido em perfeitas condições de higiene e segurança, sendo que, após a conclusão dos serviços deverá ser efetuada limpeza geral no ambiente, decorrente da atuação do técnico;

**10.20** Fica ressalvado à CONTRATADA o direito de adotar medidas de segurança que entender necessárias a fim de evitar que pessoas não autorizadas executem os serviços de manutenção, exceto lacres;

**10.21** Após cada atendimento técnico, a CONTRATADA deverá emitir, no ato, Relatório de Serviço Técnico do atendimento onde deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes dados: data e horário da abertura do chamado, horário de início e término do atendimento, número do chamado, nome do técnico responsável pelo atendimento, descrição do equipamento, número de série/patrimônio do equipamento atendido, localização do equipamento, descrição do problema relatado pela PGJMA, descrição do problema realmente encontrado com a indicação clara da troca ou não de peças, lista das peças ou componentes que foram substituídos, solução dada ao problema e local para atesto dos servidores da PGJMA;

**10.22** A CONTRATADA deverá deixar cópia do relatório com Servidor da PGJMA responsável pelo acompanhamento do atendimento técnico;

**10.23** A CONTRATADA compromete-se a manter registros escritos dos referidos chamados constando o nome do técnico da CONTRATADA e uma descrição resumida do problema;

**10.24** As peças e componentes substituídos deverão possuir configuração idêntica ou superior às originais (tipo, capacidade, configuração, desempenho, situação/condição física, estado de conservação, etc.) e devem ser do FABRICANTE do equipamento ou atestadas pelo FABRICANTE do equipamento;

**10.25** As peças e componentes em substituição, instaladas pela CONTRATADA, serão incorporadas aos equipamentos, passando a ser de propriedade do PGJMA;

**10.26** A assistência técnica deverá ser prestada pelo FABRICANTE do equipamento ou empresa por ele indicada;

**10.27** A assistência técnica deverá possuir central de atendimento, em português, pelo período de garantia, possibilitando abertura de chamados técnicos;

**10.28** Deve ser informado link (URL) de site na Internet do FABRICANTE dos equipamentos com disponibilidade de informações para suporte tais como: guia de instalação, informações técnicas, atualização e download de drivers, firmwares upgrade de BIOS;

**10.29** É obrigação da CONTRATADA a reparação dos vícios e defeitos verificados dentro do prazo de garantia, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo art. 119 da Lei nº 14.133/21 e o art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor). ”

## **11 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**11.1** A empresa proponente também deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica (Declaração ou Certidão), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter a proponente fornecido, a contento, objeto compatível com o desta licitação, em prazos e

quantitativos, contendo também, nome, CPF, e telefone do declarante para maiores informações.

## **12 DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO**

**12.1** Caberá a equipe de fiscalização da contratação, a saber:

**12.1.1** Gestor do Contrato, Dr. Luiz Muniz Rocha Filho, matrícula: 656280;

**12.1.2** Fiscal requisitante do contrato: Edmilson Cutrim da Silva Junior, matrícula: 1075317;

**12.1.3** Fiscal técnico: Max Wallace Castelo Branco Bezerra, matrícula: 1073080;

**12.1.4** Fiscal administrativo: Antônio Lisboa de Castro Viana Sobrinho, matrícula: 1071864,

**12.2** A fiscalização e a gestão do contrato, respectivamente, em acordo com a resolução nº 102/2013 do CNMP e do Ato Regulamentar nº 08/2015-GPGJ;

**12.3** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts 117 e 140 da Lei nº 14.133/21.

**12.4** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21;

**12.5** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

**12.6** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços prestados deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo como estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;

**12.7** O representante da Contratante deverá promover o registro de ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme disposto nos § 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/21;

**12.8** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no art. 104, IV da Lei nº 14.133/21.

## **13 DA VIGÊNCIA E CONTRATAÇÃO**

**13.1** O prazo de vigência da contratação será de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.1.1** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**13.2** O encerramento da vigência contratual não prejudica a manutenção das obrigações das partes, no que se refere aos bens/serviços em garantia, nos termos já descritos no Termo de Referência e neste Contrato.

## **14 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**14.1** Acompanhar e fiscalizar a execução da DL/ Contrato, através de servidor especialmente designado;

**14.2** Recusar com a devida justificativa, qualquer material entregue fora das especificações constantes deste TERMO DE REFERÊNCIA.

**14.3** Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à aquisição ou entrega dos equipamentos;

- 14.4** Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento do Contrato firmado;
- 14.5** Verificar a regularidade da situação fiscal da CONTRATADA e dos recolhimentos sociais trabalhistas sob sua responsabilidade antes de efetuar os pagamentos devidos;
- 14.6** Promover a fiscalização e conferência dos fornecimentos executados pela CONTRATADA e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos fornecimentos, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos entregues fora das especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA;
- 14.7** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 14.8** Observar para que, durante toda a vigência da contratação, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitações exigidas;
- 14.9** Permitir o livre acesso do pessoal da CONTRATADA ao local de entrega do produto e da prestação da manutenção em local indicado pelo gestor do contrato;
- 14.10** Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do fornecimento e da manutenção em local indicado pelo gestor do contrato, fixando prazo para sua correção;
- 14.11** Atestar a Nota Fiscal/Fatura após a efetiva entrega do equipamento objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA;
- 14.12** Efetuar o pagamento à CONTRATADA em observância à forma estipulada pela Administração;
- 14.13** Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao serviço solicitado;
- 14.14** Enviar nota de empenho emitida em favor da CONTRATADA;
- 14.15** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 14.16** A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **15 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 15.1** Executar o fornecimento do objeto que lhe for adjudicado dentro dos padrões e prazos estabelecidos neste TERMO DE REFERÊNCIA, conforme condições constantes da proposta apresentada durante o processo licitatório e em especial:
- 15.2** Fornecer garantia total dos equipamentos identificados como itens 1 e 2, pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses contada a partir do recebimento definitivo dos equipamentos, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo FABRICANTE. A CONTRATADA deverá descrever, em sua proposta, os termos da garantia adicional oferecida pelo FABRICANTE;
- 15.3** Substituir, dentro do prazo de garantia, as peças quebradas, com defeito ou gastas pelo uso normal dos equipamentos, por outras de configuração idêntica ou superior, originais e novas, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados, obrigando-se a colocar o equipamento em perfeito estado de funcionamento de acordo com os prazos e as condições estabelecidas neste Termo e em contrato;
- 15.4** Atender ao chamado técnico do PGJMA, para fins de prestação do serviço de manutenção nos equipamentos em garantia, nos termos do ITEM 10- DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS deste TERMO DE REFERÊNCIA;
- 15.5** Emitir Relatório de Serviço Técnico, depois de concluída a manutenção de qualquer equipamento;
- 15.6** Comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade, bem como atender prontamente o que lhe for solicitado ou exigido;
- 15.7** Ao fornecedor beneficiário do Contrato é vedado transferir total ou parcialmente o objeto

deste, ficando obrigado perante a PGJ/MA, pelo exato cumprimento das obrigações assumidas;

**15.8** Manter, durante toda a execução da Dispensa de Licitação/Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilidade e qualificação exigidas na licitação/contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

**15.9** Acatar todas as orientações do setor competente da PGJMA, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

**15.10** Cotar equipamentos que fazem parte da linha atual de fornecimento do FABRICANTE, não sendo admitidos equipamentos descontinuados ou fora de linha de fabricação;

**15.11** Responsabilizar-se pelo credenciamento e descredenciamento de acesso de técnicos às dependências da CONTRATANTE, assumindo quaisquer prejuízos porventura causados por seus recursos técnicos;

**15.12** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

**15.13** Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento, desde o transporte, embalagens, como também encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e salários de seus empregados;

**15.14** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere à Administração da CONTRATANTE a responsabilidade de pagamento, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;

**15.15** Assumir a responsabilidade por todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais que a CONTRATANTE for compelida a responder por força desta contratação;

**15.16** Responsabilizar-se integralmente pela segurança de seus veículos e equipamentos, movimentação de pessoal e material, assumindo a responsabilidade por qualquer acidente com seu pessoal, e ou provocado por estes a terceiros, durante os trabalhos de manutenção corretiva;

**15.17** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**15.18** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho penoso, perigoso ou insalubre;

**15.19** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento dos serviços contratados;

**15.20** Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**15.21** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

**15.22** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**15.23** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

**15.24** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

**15.25** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

## **16 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

**16.1.1** Der causa à inexecução parcial do contrato;

**16.1.2** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**16.1.3** Der causa à inexecução total do contrato;

**16.1.4** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**16.1.5** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**16.1.6** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**16.1.7** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**16.1.8** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**16.2** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**16.2.1** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**16.2.2** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.4 desta CLÁUSULA, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**16.2.3** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8 deste contrato, bem como nos itens 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**16.2.4** Multa:

**16.2.4.1** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**16.2.4.2** Compensatória para as infrações previstas nos subitens 12.1.5 a 12.1.8 de 5% a 15% do valor do contrato;

**16.2.4.3** Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 12.1.3 de 20% a 30% do valor do contrato;

**16.2.4.4** Para as infrações descritas nos subitens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.4, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.

**16.3** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**16.3.1** Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**16.3.2** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

**16.3.3** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**16.3.4** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**16.4** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**16.5** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

**16.5.1** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**16.5.2** As peculiaridades do caso concreto;

**16.5.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**16.5.4** Os danos que dela provierem para o Contratante;

**16.5.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**16.6** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

**16.7** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Projeto Básico ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

**16.8** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);

**16.9** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;

**16.10** Os débitos do contratado para com a Procuradoria Geral de Justiça, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **17 DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**17.1** Nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, o presente contrato poderá ser extinto:

**17.1.1** Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**17.1.2** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

**17.2** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**17.3** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**17.3.1** Balanço de eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**17.3.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**17.3.3** Indenizações e multas

## **18 VEDAÇÕES**

**18.1** É vedado à CONTRATADA:

**18.1.1** Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

**18.2** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **19 DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

**19.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, da Lei nº 14.133, de

2021.

**19.2** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**19.3** As supressões resultantes de acordo celebrado entre contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato.

## **20 CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO**

**20.1** Os objetos contidos no ITEM 05 deste TERMO DE REFERÊNCIA serão considerados aceitos somente após recebimento e análise dos equipamentos, após desembalados, conferidos pela CONTRATANTE, atendidas as especificações e condições exigidas neste TERMO DE REFERÊNCIA;

## **21 DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

### **Liquidação**

**21.1** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

**21.2** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**21.3** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**21.3.1** O prazo de validade;

**21.3.2** A data da emissão;

**21.3.3** Os dados do contrato e do órgão contratante;

**21.3.4** O período respectivo de execução do contrato;

**21.3.5** O valor a pagar; e

**21.3.6** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**21.4** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**21.5** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

**21.6** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018);

**21.7** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

**21.8** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados

os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

**21.9** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

**21.10** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

**21.11** O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias, conforme o § único do art. 25 do Ato Regulamentar nº 10/2023-GPGJ;

### **Forma de pagamento**

**21.12** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo contratado;

**21.13** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

**21.14** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

**21.15** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

**21.16** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **22 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**22.1** A Empresa Vencedora deverá arcar com todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos materiais, sem qualquer ônus à Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão (PGJMA).

**22.2** A Nota de Empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 95, Inc. I, da Lei nº 14.133/21.

São Luís, *datado conforme assinatura digital.*

---

LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA  
COORDENADOR / CAEI

---

ANTONIO LISBOA DE CASTRO VIANA SOBRINHO  
POLICIAL MILITAR  
SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO / CAEI